

	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO PORTAL www.riocrespo.ro.leg.br Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437 PODER LEGISLATIVO	
---	--	--

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2025
De 29 de setembro de 2025

Autor da Proposta: Diomar Antônio Castoldi
 Função na Comissão: Membro

DISPÕE: “Altera o art. 51 do Projeto de Lei n. 078/2025”.

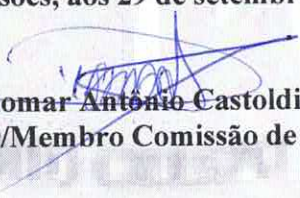
Diomar Antonio Castoldi, Vereador membro da Comissão de Constituição, Redação e Justiça da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §4º do art. 109, combinado com o artigo 110, do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe **Emenda Modificativa nº 006/2025**, ao Projeto de Lei nº 078/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º. O art. 51 do Projeto de Lei n. 078/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa de competência exclusiva da procuradoria do município, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização legislativa ou inscritos em meios alternativos de cobrança extrajudicial de competência da procuradoria municipal, não constituindo como renúncia de receita.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Sala das Sessões, aos 29 de setembro de 2025.


Diomar Antonio Castoldi
Vereador/Membro Comissão de Justiça

	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO PORTAL www.riocrespo.ro.leg.br Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437 PODER LEGISLATIVO	
--	--	--

JUSTIFICATIVA

Uma justificativa para o Poder Legislativo emendar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a fim de cumprir as metas fiscais e a Constituição é a necessidade de ajustar o planejamento orçamentário de acordo com as demandas e realidades econômicas determinadas pela LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A CONSTITUIÇÃO.

As metas fiscais são estabelecidas para garantir a sustentabilidade das finanças públicas, buscando o equilíbrio entre receitas e despesas do governo municipal. No entanto, em alguns casos, pode ser necessário realizar ajustes nas redações de textos legais para garantir segurança jurídica.

Além disso, a Constituição estabelece diretrizes e princípios que devem ser seguidos na elaboração e execução do orçamento público, como a priorização de áreas essenciais. Portanto, em situações em que a LDO não esteja alinhada com esses princípios constitucionais, é necessário emendá-la para garantir a sua conformidade.

A emenda da LDO pelo poder legislativo permite a revisão e adequação das metas fiscais e das prioridades orçamentárias, levando em consideração as mudanças econômicas e sociais que ocorrem ao longo do ano. Isso possibilita a implementação de políticas públicas mais eficientes e a utilização dos recursos de forma mais adequada, atendendo às necessidades da população e garantindo a conformidade com a Constituição.

Portanto, a emenda da LDO pelo poder legislativo de Rio Crespo-RO, é uma ferramenta importante para garantir a eficiência e a legalidade do planejamento orçamentário, permitindo ajustes necessários para atender às metas fiscais e assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais.

Sala das Sessões, aos 29 de setembro de 2025.


Diomar Antônio Castoldi
Vereador/Membro Comissão de Justiça